



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/2006	proposição Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006.			
autor Senador Sérgio Zambiasi	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva <input checked="" type="checkbox"/> X 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória, o texto a seguir:

O enquadramento de que tratam os artigos 83 e 84, dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante em Anexo, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data de implementação das tabelas de vencimento básico constantes do Anexo XV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor a criação do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, os trabalhadores não foram considerados com o direito ao Termo de Opção, direito este caracterizado aos demais servidores constantes da mesma Medida Provisória.

Todos os servidores integrantes, até então, da Carreira de Ciência e Tecnologia, por óbvio, encontravam-se na mesma situação jurídica, independente do órgão, ou seja, estavam na mesma carreira, com cargos e salários idênticos.

O maior problema é a opção ou transação proposta apenas para alguns órgãos e excluindo outros, como no caso do IBGE. Neste caso, a nova carreira é imposta e se outras são mais vantajosas, estamos diante de uma grave lesão. Outra assertiva é quanto a impossibilidade da Administração Pública de privilegiar determinados cargos ou carreira em detrimento de outras criadas pela mesma lei.

O Princípio da Igualdade ou isonomia, conforme estabelecido pela Carta Magna, permite uma construção mais ampla para o caso em tela, pois se é cediço que se "todos são iguais perante a lei", também são perante a Administração Pública, ou seja, o tratamento dispensado pela Administração Pública deve ser igual para todos, sem privilégios ou discriminação.

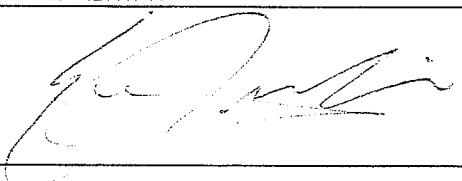
De sorte que a Administração Pública é regida por princípios jurídicos tanto a nível constitucional, quanto em nível da legislação ordinária e por isso mesmo, deve o administrador estar adstrito a esses princípios sob pena de violação de direitos e garantias individuais e também da invalidação de seus atos.

Ademais, caso proceda de forma parcial em seus atos, a Administração Pública estará a violar o princípio da imparcialidade, posto que este preconiza que a Administração Pública deve observar o mesmo tratamento a todos os administrados que se encontrem numa mesma situação jurídica.

Assim, a presente emenda, busca reconduzir o direito à opção de integrar ou não a nova carreira, resgatando a igualdade entre todos os servidores atingidos pela Medida Provisória e, ato contínuo, garantindo o direito individual inalienável do cidadão.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi



915
NP0391
SACM